

TRABALHO

A Travel Young Turismo S.A. (a “Travel Young”) é uma agência de viagens especializada no público jovem.

Há cerca de 3 (três) anos, começou a perceber uma queda da efetividade da publicidade veiculada nos jornais e um aumento na de mídias digitais. Isto é, quando seus clientes eram indagados por meio de qual veículo de publicidade haviam tomado conhecimento dos pacotes de viagem, 20% (vinte por cento) respondiam que havia sido pela Internet, seja em propagandas em site, seja como resultado de campanha de e-mail.

Procurando maximizar suas vendas, a Travel Young entendeu que deveria desenvolver uma plataforma de comércio eletrônico, com a finalidade de realizar a venda de pacotes de viagem. Para concretizar esse intento, realizou algumas pesquisas e identificou a Burst Data Mining Ltda. (a “Burst”), uma sociedade empresária, cujo objetivo consiste na coleta e tratamento de grandes volumes de informação, com o auxílio de sistemas computadorizados. A partir desse tratamento, a Burst procura identificar padrões de comportamento, que servem de base para a tomada de decisões.

A Travel Young entrou em contato com a Burst em maio de 2016, propondo uma parceria. As primeiras conversas resultaram em um Memorando de Entendimentos, firmado em 13 junho de 2016 (o “MoU”), com os principais pontos da parceria a ser estabelecida (“Anexo 2”).

No prazo de negociação estabelecido pelo MoU, Travel Young e Burst fizeram seus estudos com seus respectivos consultores.

Em razão desses estudos, a Travel Young entendeu por bem rever as bases da parceria e encaminhou e-mail, em 20 agosto de 2016, à Burst com sua considerações. (“Anexo 3”).

A Burst, inconformada com a proposta de revisão das bases da parceria, decidiu notificar a Travel Young para cobrar indenização decorrente da ruptura das negociações. (“Anexo 4”)

A Travel Young recusou pagar qualquer indenização pleiteada e a Burst insiste que tomará as medidas cabíveis para responsabilizar a Travel Young pela ruptura das negociações.

Diante desse cenário, a Travel Young consulta seu advogado – você – para entender os fundamentos das alegações da Burst de responsabilidade da Travel Young pela ruptura das negociações e consequente pedido de indenização, seus riscos e quais as possíveis linhas de defesa e argumentos que podem ser adotados para se contrapor às alegações da Burst.

Com base no caso exposto, pede-se que seja elaborado um parecer à Travel Young, respondendo às suas dúvidas, de acordo com a sua interpretação do MoU e documentos relacionados à negociação.

Anexos: 1 – Instruções para elaboração e entrega do trabalho; 2 – Memorando de Entendimentos; 3 – Documentos de suporte; e 4 – notificação enviada pela Burst para a Travel Young.

ANEXO 01

1. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Na elaboração do parecer, as seguintes instruções devem ser observadas:

- (1) Clareza e objetividade tanto nas ideias como na forma de expressá-las. Imagine que o parecer está sendo dirigido a um leigo;
- (2) O propósito é manifestar a sua opinião à luz do direito brasileiro. Portanto, não se preocupe, simplesmente, em “adotar uma posição”, mas sim em analisar profundamente a questão;
- (3) Seu parecer deve ser fundamentado, de tal forma que você deverá pesquisar sobre o tema.
- (4) Sugere-se que a seguinte estrutura seja observada:
 - Pergunta a ser investigada: deixe bem claro para o leitor qual é problema jurídico que será investigado. A pergunta a ser enfrentada (se a pretensão possui fundamento jurídico) pode ser formulada da seguinte forma:
 - Quem?
 - Quer o quê?
 - De quem?
 - Sobre qual fundamento? (direito/ dispositivos legais)

Ex. João tem direito a exigir de B a entrega do sofá comprado, após o pagamento do preço, sobre fundamento no artigo 481 do Código Civil?

- Estabeleça quais são os pressupostos jurídicos utilizados para responder a pergunta formulada.
- Definição dos conceitos e categorias jurídicas, cujo recurso é necessário para resolver o problema. Para tanto, recorrer à lei, jurisprudência e doutrina. Essas várias definições constituirão a premissa maior do silogismo necessário para a formulação da resposta.
- Comparar os fatos do caso com as definições delimitadas, isto é, realizar a subsunção.
- Após a subsunção, descrever o seu resultado. É possível que seja necessário realizar algumas vezes o procedimento de identificação dos pressupostos, estabelecimento das definições, e subsunção do fato às definições e hipóteses normativas, até conseguir o resultado para o problema jurídico investigado. Isto é: por vezes, o problema exige vários pressupostos, ou ainda, os pressupostos identificados desdobram-se em outros.

- O resultado precisará ser uma resposta direta, ainda que exija alguma justificativa, para a pergunta formulada no começo.

(5) É possível que surjam dúvidas nas definições, pois pode não existir disposição legal que verse sobre o caso em questão, bem como a jurisprudência e a doutrina podem divergir, além do dispositivo legal comportar várias interpretações. Nesses casos, é conveniente que você lide com essa circunstância, explorando as possibilidades, afastando as posições que não parecem permitir o melhor resultado, mas sempre justificando o porquê das decisões tomadas.

Os trabalhos deverão ser feitos individualmente. Contudo, são incentivadas a discussão e a pesquisa conjunta. Pede-se somente cuidado para não haver apropriação, nos textos, de trabalho de colegas. Utilize sempre o seu estilo de redação, pois trabalhos com grande similitude de texto serão considerados cópias.

2. INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DO TRABALHO

- O Trabalho deverá ser entregue dia **31 de outubro de 2016** no Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito. Sugere-se que verifique o horário que o departamento estará aberto nessa data;
- Os trabalhos deverão ser entregues em 1 (uma) via física, com identificação do aluno, número USP e turma;
- Não há regra específica de formatação do trabalho. Contudo, sugere-se a utilização das regras ABNT; e
- Não serão aceitos trabalhos entregues fora do prazo e em versão digital ou enviado por e-mail.

ANEXO 02

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **TRAVEL YOUNG TURISMO S.A.**, sociedade anônima com sede na XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada, na forma estatutária por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada TRAVEL YOUNG;
- (2) **BURST DATA MINING LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXX, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada BURST;

Em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente denominadas “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a TRAVEL YOUNG é uma agência de viagens especializada no público jovem, que tem interesse em expandir suas vendas de pacotes de viagens e passagens através do desenvolvimento de uma plataforma de comércio eletrônico;
- (B) a BURST é uma sociedade empresária cujo objetivo consiste na coleta e tratamento de grandes volumes de informações, com o auxílio de sistemas computadorizados. A partir desse tratamento, a BURST procura identificar padrões de comportamento, que servem de base para a tomada de decisões;
- (C) As Partes desejam avaliar as condições para a celebração de contrato de parceria, o qual visa o desenvolvimento de um *software* pela BURST capaz de colher informações na internet, principalmente em redes sociais e, a partir destas informações, avaliar padrões dos usuários e sugerir destinos de viagens, cujos pacotes serão vendidos pela TRAVEL YOUNG (“Contrato de Parceria”).

As partes decidem, neste ato, firmar o presente “Memorando de Entendimentos” (“Memorando”), que será regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

- I.1 O presente Memorando tem por objeto definir com os principais pontos e procedimentos que serão desenvolvidos pelas Partes visando a celebração do Contrato de Parceria.
- I.2 No prazo estabelecido neste Memorando, as Partes se comprometem à veiculação mútua de informações acerca da viabilidade de parceria, o que envolve:

- (a) A elaboração de dados estatísticos pela BURST, a fim de verificar os custos para desenvolvimento de plataforma para captação de potenciais clientes à TRAVEL YOUNG, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente Memorando;
- (b) A avaliação, pela TRAVEL YOUNG, dos dados disponibilizados pela BURST, com vista à elaboração de planilha de investimentos necessários para a implementação do projeto, bem como o detalhamento dos custos com publicidade e estimativa de prazo de retorno dos investimentos feitos pelas Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente Memorando.

II. PRINCIPAIS PONTOS DO CONTRATO DE PARCERIA

As Partes, de comum acordo, estabelecem os seguintes principais pontos que serão incluídos no Contrato de Parceria:

- (a) A BURST desenvolverá os algoritmos e os *softwares* necessários à coleta de informações, suportando todos os custos de desenvolvimento.
- (b) A BURST deverá, ainda, desenvolver as interfaces e parametrizar os termos a serem capturados no site da TRAVEL YOUNG, bem como nas redes sociais (*facebook, twitter* etc).
- (c) A TRAVEL YOUNG suportará todos os custos e despesas relacionados ao desenvolvimento do site, inclusive no que diz respeito aos módulos de comércio eletrônico.
- (d) A BURST integrará o *software* desenvolvido para a coleta e tratamento das informações com a plataforma de comércio eletrônico da TRAVEL YOUNG
- (e) As Partes efetuarão a divisão dos lucros decorrentes das vendas realizadas através da plataforma de comércio eletrônico ou resultantes de publicidade realizada pelos padrões identificados pela BURST, na forma que segue:
 - (i) Será assegurada à BURST a participação mínima de 5% dos lucros decorrentes da parceria, a ser paga mensalmente pela TRAVEL YOUNG.
 - (ii) Além da participação mínima nos lucros, a BURST ainda terá direito ao recebimento de prêmio de 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento mensal deduzido os custos de marketing que exceder o valor mínimo garantido.
- (h) As Partes concordam que a propriedade intelectual será de exclusividade da BURST, a qual poderá fazer uso do *software* por ela desenvolvido da forma com que lhe convier, desnecessária qualquer autorização prévia por parte da TRAVEL YOUNG.
- (i) A BURST se compromete a não utilizar o *software* desenvolvido no setor de turismo.

III. CONDIÇÕES DE ARREPENDIMENTO

As Partes poderão exercer a opção de arrependimento na celebração do Contrato de Parceria, nas hipóteses de:

- (a) descumprimento dos deveres acordados neste Memorando; e
- (b) por mútuo acordo de não celebração do contrato final.

IV. VIGÊNCIA

Este Memorando terá vigência de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

V. CONFIDENCIALIDADE

V.1. Proibição Geral de Divulgação

- (a) Com exceção exclusivamente das hipóteses descritas na cláusula V.2 abaixo, cada uma das Partes compromete-se a não divulgar qualquer Informação Confidencial trocada entre as Partes sob a égide do presente Memorando.
- (b) Para os efeitos do presente Memorando, Informação Confidencial significa toda e qualquer informação ou dado contido em documento impresso ou em meio magnético, documentos técnicos, código-fonte, desenhos técnicos, segredos industriais, segredos de comércio, técnicas, métodos, metodologias, entre outros.

V.2. Exceção

As Partes individualmente poderão divulgar qualquer Informação Confidencial recebida da outra:

- (a) a seus representantes, funcionários e consultores, prestadores de serviços, subcontratadas, na medida em que for necessário para a execução dos objetos do presente Memorando; ou
- (b) se exigido por lei, autoridade legal ou regulatória, ou por decisão judicial.

V.3. Vigência específica desta cláusula

A obrigação de confidencialidade e correlata proibição geral de divulgação permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos após o término do presente Memorando.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

VI.1. Autonomia

Caso qualquer das disposições deste Memorando seja considerada inválida, nula, ineficaz ou inexecutável, sua invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade não se estenderá às demais disposições do presente Memorando.

VI.2. Interpretação

O Memorando representa a livre expressão da vontade das Partes, devendo ser assim interpretado, consoante à cláusula da boa-fé objetiva. Os “considerandos” devem ser levados em conta na interpretação da vontade das Partes. Os títulos das cláusulas e disposições do Memorando servem como referência, não alterando a natureza e o sentido das mesmas disposições. Além disso, nenhuma disposição do Memorando deve ser tida como uma renúncia tácita a qualquer direito das Partes, a não ser que tal renúncia seja expressamente manifestada.

VI.3. Legislação aplicável

O Memorando é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com a mesma.

VII. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

VII.1. Cláusula compromissória

As Partes concordam em submeter toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução do presente Memorando à arbitragem instituída de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regras de Arbitragem”).

VII.2. Tribunal Arbitral

A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) membros, sendo que cada uma das Partes poderá indicar 1 (um) árbitro e os dois árbitros indicados escolherão o terceiro, que será o presidente do tribunal. Os árbitros não precisam ser membros ou estar listados no quadro de árbitros do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

VII.3. Local e legislação

A arbitragem será conduzida na Capital do Estado de São Paulo e observará a legislação brasileira, tanto com relação às disposições de direito material quanto de direito processual.

VII.4. Procedimentos

- (a) Constituído o tribunal arbitral de acordo com o presente Memorando e as Regras de Arbitragem, os trabalhos deverão ser iniciados no máximo em 30 (trinta) dias;
- (b) concluída a instrução, o laudo deverá ser proferido em, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- (c) o laudo deverá, necessariamente, declarar os fundamentos da decisão

E, por estarem assim, justos e contratados, a Partes assinam o presente Memorando, em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

TRAVEL YOUNG TURISMO S.A.

BURST DATA MINING LTDA.

Testemunhas:

(1) _____
Nome:
RG:
CPF(MF):

2) _____
Nome:
RG:
CPF(MF):

ANEXO 03

Troca de e-mails entre representantes da Travel Young e Burst

De: Hermann Reiser – Travel Young <h.reiser@travelyoung.com>

Data: 22 de agosto de 2016

Para: Paulo Burst <paulo@burstdata.com.br>

Assunto: Contrato de Parceria

Caro Paulo,

Sem esses ajustes não temos como prosseguir.

Peço que considere essas alterações para seguirmos em frente!

Abs,

Hermann Reiser

Diretor-Presidente

De: Paulo Burst <paulo@burstdata.com.br>

Data: 21 de agosto de 2016

Para: Hermann Reiser – Travel Young <h.reiser@travelyoung.com>

Assunto: Contrato de Parceria

Caro Hermann,

Nós celebramos um Memorando de Entendimentos que já estabeleceu as condições do contrato de parceria. Não entendo a razão dessas mudanças agora.

Penso que devemos seguir exatamente nos termos que combinados.

Abs,

Paulo Burst

Burst Data Mining Ltda.

De: Hermann Reiser – Travel Young <h.reiser@travelyoung.com>

Data: 20 de agosto de 2016

Para: Paulo Burst <paulo@burstdata.com.br>

Assunto: Contrato de Parceria

Caro Paulo,

Em primeiro lugar, gostaria de dizer que continuamos interessados na parceria com vocês, principalmente considerando as sinergias de crescimento e inovação que nossas empresas têm.

Quando começamos a conversar no primeiro semestre do ano, tínhamos uma perspectiva, ainda que otimista, que o cenário econômico melhorasse. Contudo, infelizmente não foi o que notamos.

Dessa forma, embora as perspectivas para 2017 não sejam ainda as melhores e considerando os resultados de nossos estudos de viabilidade, implementação do projeto e estimativa de prazo de retorno dos investimentos, venho formalizar o nosso interesse em seguir com a celebração do contrato de parceria nas seguintes condições:

- nós suportaremos 80% e vocês 20% dos custos e despesas relacionadas ao desenvolvimento do site;
- a participação mínima garantida à vocês será de 3% dos lucros decorrentes da parceria, a ser paga mensalmente;
- o prêmio será de 30% (trinta por cento) do faturamento mensal deduzido os custos de marketing que exceder o valor mínimo garantido.

Se conseguirmos ajustar esses pontos, vamos em frente!

Abs,

Hermann Reiser

Diretor-Presidente

Travel Young Turismo S.A.

ANEXO 04

Notificação enviada pela Burst para a Travel Young.

São Paulo, 31 de agosto de 2016

**TRAVEL YOUNG TURISMO S.A. (“Travel Young”)
RUA XXX
CEP 00000-000**

A/C: HERMANN REISER

Ref: **Notificação Extrajudicial**

Prezados Senhores,

Na qualidade de advogados da empresa **Burst Data Mining Ltda.** sociedade limitada empresária, com sede na XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXX (“Burst”), vimos pela presente NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE, nos seguintes termos:

01. Em 13 de junho de 2016, Burst e Travel Young celebraram um Memorando de Entendimentos, para estabelecer os principais pontos de um Contrato de Parceria. No prazo de negociação estabelecido no Memorando as Burst fizeram seus estudos para concretizar a parceria.
02. Ocorre que, para a surpresa da Burst, sem qualquer razão plausível, a Travel Young encaminhou, em 20 agosto de 2016, e-mail à Burst alterando completamente as condições do negócio.
03. Apesar das tentativas da Burst de conversar com a Travel Young e prosseguir com o negócio nos termos ajustados no MoU, a Travel Young insiste que sem concordância da Burst com as novas condições, o Contrato de Parceria não será assinado.
04. Essa atitude injustificada da Travel Young é claramente uma ruptura das negociações que causa enorme prejuízo à Burst. Por essa razão, serve a presente para Notificar a Travel Young a cumprir as obrigações assumidas no MoU e consequentemente celebrar o Contrato de Parceria, sob pena de ser responsabilizada pela ruptura e pagamento de indenização.

Sendo o que cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Burst Data Mining Ltda.
Paulo Burst